Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.000 de 03 de outubro de 1974

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de reserva de áreas de terreno, - na zona urbana, para construção de Creche, abrangendo - os lotes 1 e 2, da Quadra 40, formada pelas ruas Manoel dos Santos Ribeiro e Bahia, na conformidade da Prancha-PU-7, anexa, ora aprovada, que, rubricada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, passa-a fazer parte integrante da lei.

Artigo 2º - O plano ora aprovado abrange:-

a) - Lote 1, da Quadra 40, com frente para a rua Manoel dos Santos Ribeiro, confrontando à esquerda com o lote 2 e nos fundos com quem de direito, encerrando a área de - 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados:

b) - Lote 2, da Quadra 40, com frente para a rua Bahia, confrontando à direita com o lote 16, à esquerda e fundos com quem de direito, encerrando a área de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados.

Artigos 3º- Os imóveis atingidos pelo ora plano aprovado serão declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de interêsse social, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a desapropriação, quando entender a medida de caráter de urgência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de outubro de 1 974.

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 1.000 de 03 de outubro de 1.974.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

Edson Belone
Secretário Substituto.